DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Educação 2
Resolução 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá
CNPJ 45.158.193/0001-41
Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro
Telefone: (17) 3551-9900
Site: www.ibira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá
CNPJ 51.840.593/0001-35
Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro
Telefone: (17) 3551-1422
Site: www.camaraibira.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

PODER EXECUTIVO

Educação

Resolução

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061
EMAIL educacao@ibira.sp.gov.br

Ibirá, Terra das Águas

RESOLUÇÃO SME Nº 03/2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025
Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026.

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026.
A Secretaria Municipal de Educação da Estância Turística de Ibirá, no uso de suas atribuições e considerando:
I) o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), especialmente nos artigos 23, 24, 28 e 79;
II) os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CEB nº 05/1997 e nº 12/1997, que esclarecem diretrizes para elaboração do calendário escolar;
III) a Resolução SE nº 50, de 04-10-2019, que homologa a Indicação CEE nº 186/2019, sobre o efetivo trabalho escolar e a obrigatoriedade da oferta de 200 dias letivos nas unidades escolares.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 1º – As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.
§1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas.
§2º – Para o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos anuais ou dos 100 (cem) dias letivos semestrais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar docente com estudantes.
§3º – Os dias letivos que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos em sábados, recessos ou períodos previamente definidos para essa finalidade.
§4º – Poderão ser incluídos na confecção do calendário escolar os eventos municipais de interesse econômico e cultural, que impactam na organização das unidades escolares, desde que haja reposição.
§5º – É vedada a realização de eventos não previstos no calendário escolar aprovado.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061
EMAIL educacao@ibira.sp.gov.br

Ibirá, Terra das Águas

CAPÍTULO II – DOS PERÍODOS LETIVOS E DATAS FIXADAS PARA 2026

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026, as unidades escolares da rede municipal deverão considerar:

I – Início do ano letivo: 02/02/2026
II – Encerramento do 1º semestre: 06/07/2026
III – Início do 2º semestre: 07/07/2026
IV – Término do ano letivo: 18/12/2026
V – Férias docentes: 05/01/2026 a 19/01/2026 e 13/07/2026 a 27/07/2026
VI – Recesso escolar: 20/01/2026 a 31/01/2026 e 19/12/2026 a 31/12/2026
VII – 1º bimestre: 02/02/2026 a 22/04/2026
VIII – 2º bimestre: 23/04/2026 a 06/07/2026
IX – 3º bimestre: 07/07/2026 a 02/10/2026
X – 4º bimestre: 05/10/2026 a 18/12/2026

Parágrafo único: A Equipe de Especialistas de Educação e Professores Articuladores terão férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V, deste artigo.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º – O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – Planejamento e replanejamento escolar:
a) Planejamento: 19 e 20 de fevereiro de 2026
b) Replanejamento: 28/07/2026 (contra turno escolar)
Reuniões de conselho de classe/série/ano, até o final de cada bimestre
Reuniões com pais ou responsáveis
Reuniões da APM – Associação de Pais e Mestres
Reuniões do Conselho de Escola

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOCENTES E COMPROMISSOS

Artigo 4º – As atividades pedagógicas previstas no calendário, ainda que fora da jornada dos estudantes, integram as atribuições do professor, conforme o artigo 13, da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único – O não comparecimento às atividades pedagógicas previstas no calendário e convocadas pela gestão escolar implicará em ausência, conforme legislação vigente.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ibirá, 896 – Centro – CEP 15.860-007-IBIRÁ - (17) 3551-2061
EMAIL educacao@ibira.sp.gov.br

Ibirá, Terra das Águas

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, com base na proposta pedagógica da unidade, e respeitar as normas do CEE.
§1º – O calendário deverá passar por apreciação do Conselho de Escola e inserido na SED até 31/12/2025.
§2º – O calendário deverá ser submetido à manifestação do Supervisor e homologação do Dirigente Regional até 23 de janeiro de 2026.
§3º – Alterações nos prazos do artigo 2º e 3º desta resolução, deverão ser justificadas, discutidas em Conselho e homologadas conforme os trâmites da rede.
§4º – Alterações no calendário durante o ano deverão seguir o mesmo processo de aprovação.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
O calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026 estará disponível no Diário Oficial do Município.

Silvia Helena Ventura
Secretária Municipal de Educação